



LEI Nº 1.280, DE 07 DE JANEIRO DE 2009

***DISPÕE SOBRE A
REGULAMENTAÇÃO DO ART. 59
DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE SANTA
LEOPOLDINA NO ÂMBITO DO
PODER LEGISLATIVO.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º A indenização prevista no [artigo 59](#) da Lei Orgânica Municipal, no que se refere aos Vereadores da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, deve seguir os seguintes critérios:

TABELA PARA INDENIZAÇÃO DE DESPESAS COM VIAGEM			
NO ESTADO		FORA DO ESTADO	
COM PERNOITE	SEM PERNOITE	COM PERNOITE	SEM PERNOITE
R\$ 300,00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	R\$ 400,00

Art. 2º Na aplicação do artigo 1º desta Lei deverá ser respeitada a representação partidária existente na Câmara Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais de números [944/1999](#) e [1.093/2005](#).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 07 de janeiro de 2009.

**RONALDO MARTINS PRUDÊNCIO
PREFEITO MUNICIPAL**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina.